

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº 1.190, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1986**

**"APROVA O ORÇAMENTO PLURIANAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1987/1989".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1987/1989, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 60 da Constituição Federal compreende uma estimativa de Despesa de Capital para o Período de Cz\$ 478.746.963,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS CRUZADOS).

Art. 2º — Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital incluídas no presente Orçamento provirão das seguintes fontes:

1 — RECURSOS DO MUNICÍPIO	1 9 8 7	1 9 8 8	1 9 8 9	T O T A L
1.1 — Receitas Tributárias	10.585.200,00	18.100.506,00	30.039.601,00	58.725.307,00
1.2 — Transferências da União	57.433.028,00	98.319.598,00	163.171.209,00	318.923.835,00
1.3 — Transferências do Estado	18.206.086,00	31.166.994,00	51.724.741,00	101.097.821,00
<b>T O T A L G E R A L</b>	<b>86.224.314,00</b>	<b>147.587.098,00</b>	<b>244.935.551,00</b>	<b>478.746.963,00</b>

Art. 3º — As Despesas de Capital estimadas na forma do Art. 1º desta Lei serão programadas para execução como segue, por função:

FUNÇÃO	1 9 8 7	1 9 8 8	1 9 8 9	T O T A L
01 — LEGISLATIVA	552.000,00	944.963,00	1.568.270,00	3.065.238,00
03 — ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	7.768.273,00	13.298.508,00	22.070.201,00	43.136.982,00
04 — AGRICULTURA	1.055.206,00	1.806.403,00	2.997.909,00	5.859.518,00
08 — EDUCAÇÃO E CULTURA	13.561.306,00	23.195.304,00	38.494.926,00	75.251.536,00
10 — HABITAÇÃO E URBANISMO	5.598.650,00	9.584.328,00	15.906.151,00	31.089.129,00
11 — INDÚSTRIA, COMÉRC. E SERVIÇOS	190.000,00	325.261,00	539.802,00	1.055.063,00
13 — SAÚDE E SANEAMENTO	26.039.834,00	44.577.592,00	73.980.970,00	144.598.396,00
14 — TRABALHO	30.000,00	51.357,00	85.232,00	166.589,00
15 — ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.016.438,00	1.740.038,00	2.887.769,00	5.644.245,00
16 — TRANSPORTE	30.412.607,00	52.063.339,00	86.404.321,00	168.880.267,00
<b>T O T A L G E R A L</b>	<b>86.224.314,00</b>	<b>147.587.098,00</b>	<b>244.935.551,00</b>	<b>478.746.963,00</b>

Art. 4º — As Despesas de Capital discriminadas de acordo com os anexos integrantes desta Lei e a forma de financiamento prevista para cada ano poderão ser corrigidas e reajustadas por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais, e mediante Créditos Adicionais.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 DE DEZEMBRO DE 1986

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO — Prefeito

19/12/86

1.190

Proposta nº 125/86  
 Câmara Municipal 48/86  
 Publicado 19/12/86  
 19 g. final.